



Unidade Regional de Marília
UR-04



Processo: TC-002965.989.21

Interessado: Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – Funprev

Município/vinculação: Bauru

Matéria em exame: Balanço Geral

Exercício: 2021

Dirigente: Gilson Gimenes Campos – Presidente
CPF n°: 120.126.198-86
Período: 01.01 a 03.01.2021

Dirigente: Donizete do Carmo dos Santos - Presidente
CPF n°: 195.455.798-11
Período: 04.01 a 30.06; 15.07 a 09.11 e 22.12 a 31.12.2021

Substituto: David José Françoso – Presidente Substituto
CPF n°: 058.515.628-03
Período: 01.07 a 14.07 e 10.11 a 21.12.2021

Auditor: Valdenir Antonio Polizeli

Instrução por: UR-04 / DSF-I

Senhora Chefe Técnica da Fiscalização,

Tratam os autos das contas relativas ao Balanço Geral do Regime de Previdência do Município de Bauru, apresentadas em face do inciso III do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.



O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

Esse planejamento contemplou elementos para a racionalização dos trabalhos de campo. Para tal, baseou-se nas seguintes fontes:

1. Prestação de contas do exercício em exame;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audep, Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência-RIRPP, Demonstrativos Previdenciários, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente e no Sistema Delphos;
3. Indicadores finalísticos componentes do IEG-PREV/MUNICIPAL – Índice de Efetividade da Gestão Previdenciária Municipal;
4. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
5. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e três últimas decisões, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
6. Análise das informações apresentadas em bancos de dados como SisCAA e SIAP.

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação dos Srs. Gilson Gimenes Campos, Donizete do Carmo dos Santos e David José Francoso, responsáveis pelas contas em exame, e do Sr. Sérgio Ricardo Correa Alberto, atual responsável (doc. 01).

DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO

A Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - Funprev foi criada pela Lei Municipal nº 4.830, de 17 de maio de 2002, com alterações posteriores, arquivadas no acervo permanente desta Unidade Regional. No exercício em apreciação, foi promulgada a Lei Municipal nº 7.484, de 21 de setembro de 2021, que alterou as alíquotas de contribuição dos segurados e patronal (docs. 02 e 03).



DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

No doc. 04 segue relatório das atividades desenvolvidas, as quais, confirmadas pela fiscalização *in loco*, coadunam-se com os objetivos legais da Entidade.

PERSPECTIVA A - CÚPULA DIRETIVA DA ENTIDADE

A.1 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHOS

Preliminarmente, anotamos que, nos termos da Lei Municipal nº 4.830/2002¹ (doc. 05), o mandato do Presidente é de 02 anos, permitida uma única recondução (art. 6º), sendo escolhido entre os membros do Conselho Curador (art. 11).

A remuneração da Diretoria e dos Conselhos foi fixada pela Lei Municipal nº 4.830/2002 (art. 8º), alterada pelas Leis Municipais nºs 6.006, de 16 de dezembro de 2010 e 6.492, de 27 de fevereiro de 2014. Em nossos cálculos não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Já os membros do Comitê de Investimentos não são remunerados, por ausência de normativo legal.

Verificamos a elaboração da declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

A.2 - ÓRGÃOS DIRETIVOS

De acordo com a sua Lei de Criação e Regimento Interno, são órgãos da Entidade:

- Conselho Fiscal;

¹ Disponível em: http://www.funprevbauru.sp.gov.br/new/public/uploads/lei4830_consolidada_ate_lei7484_2021.pdf. Acesso em: 27 mai. 2021.



- Conselho Curador; e
- Presidência.

Anotamos, por oportuno, que a Funprev não parametrizou, seja por meio de legislação do Regime ou por ato do Conselho Curador (doc. 06), a comprovação do requisito de experiência, o que pode dificultar o cumprimento do estabelecido no art. 12, inc. I, da Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020.

A.2.1 - CONSELHO FISCAL

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme ata (doc. 07).

O Órgão apresentou, conforme doc. 08, os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho Fiscal.

Analisando a documentação apresentada constatamos, a princípio, que os membros do Conselho possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020.

A.2.2 - APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO CURADOR

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme ata (doc. 09).

As aplicações contam, ainda, com a aprovação prévia do Conselho Curador, que analisa e acompanha os investimentos realizados, através de avaliações trimestrais, verificando sua compatibilidade com as disposições legais vigentes.

O Órgão apresentou, conforme doc. 08, os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho Curador.

Analisando a documentação apresentada constatamos, a princípio, que os membros do Conselho possuem experiência profissional e conhecimentos



técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020.

A.2.3 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O Órgão apresentou, conforme doc. 08, os nomes e demais qualificações dos membros do Comitê de Investimentos.

Analisando a documentação apresentada constatamos, a princípio, que os membros do Conselho possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do Órgão, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020.

O Comitê de Investimentos previsto está devidamente implementado e está atendendo aos seguintes requisitos:

	SIM	NÃO	PREJ.
Certificação de que trata o inciso IV do § 1º do art. 4º da Portaria SEPRT 9.907 de 14/04/2020 (c/c art. 14 § 2º).	X		
Há previsão de composição e forma de representatividade.	X		
Seus membros mantêm vínculo com o ente federativo ou com o RPPS na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.	X		
Há previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias.	X		
Há previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS.	X		
Há exigência de as deliberações e decisões serem registradas em atas.	X		

Os investimentos realizados no exercício em exame estão aderentes à política de investimentos traçadas, conforme atas do Comitê de Investimentos (doc. 10), todavia, excetuamos o relatado no item D.6.3, deste Relatório.

O responsável pela gestão dos recursos do RPPS, na pessoa de Donizete do Carmo dos Santos, CPF nº 195.455.798-11, é habilitado para esse fim (doc. 11).



De acordo com a legislação municipal (Resolução nº 082, de 29 de outubro de 2019, do Conselho Curador) as autorizações para as movimentações financeiras e aplicações de recursos (APRs) são assinadas por (doc. 12):

01	Nome:	Donizete do Carmo dos Santos
	CPF nº:	195.455.798-11
	Cargo:	Presidente da Funprev
	Período de Atuação:	04.01.2021 a 31.12.2021

02	Nome:	Diogo Nunes Pereira
	CPF nº:	224.536.028-10
	Cargo:	Diretor da Divisão Financeira
	Período de Atuação:	01.01.2021 a 31.12.2021

03	Nome:	Andrei Quaggio dos Santos
	CPF nº:	262.992.738-52
	Cargo:	Chefe de Seção de Contabilidade
	Período de Atuação:	01.01.2021 a 31.12.2021

04	Nome:	Luiz Gustavo Peres Macedo
	CPF nº:	266.035.588-66
	Cargo:	Economista – Núcleo de Gerenciamento de Investimentos
	Período de Atuação:	01.01.2021 a 31.12.2021

05	Nome:	Radir Rondon
	CPF nº:	083.848.628-26
	Cargo:	Chefe de Seção de Tesouraria
	Período de Atuação:	01.01.2021 a 31.12.2021

06	Nome:	Márcia Araújo dos Reis de Oliveira
	CPF nº:	145.832.318-81
	Cargo:	Presidente do Comitê de Investimentos
	Período de Atuação:	01.01.2021 a 31.12.2021



07	Nome:	David José Françoso
	CPF nº:	058.515.628-03
	Cargo:	Presidente do Conselho Curador
	Período de Atuação:	01.01.2021 a 31.12.2021

Demais dados constam do CadTCESP, conforme Declarações de Atualização Cadastral (doc. 13).

PERSPECTIVA B – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1 - ANÁLISE DE BALANÇOS

Com base nas informações prestadas ao Sistema Audesp, assim como nas obtidas por intermédio de ação fiscalizadora, verificou-se o que segue:

B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Demonstramos a seguir o comportamento da execução orçamentária do exercício em exame.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	112.156.703,90	112.156.703,90	0,00%	62,37%
Receitas de Capital	-	-		0,00%
Deduções da Receita	-	-		
Outras Receitas	52.930.384,36	52.930.384,36	0,00%	29,43%
Subtotal das Receitas	165.087.088,26	165.087.088,26		
Outros Ajustes		14.742.260,48		
Total das Receitas	165.087.088,26	179.829.348,74		100,00%
Excesso de Arrecadação		14.742.260,48	8,93%	8,20%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	255.231.767,00	247.814.790,86	-2,91%	99,82%
Despesas de Capital	540.000,00	9.984,60	-98,15%	0,00%
Reserva de Contingência	100.000,00	-		
Despesas Intraorçamentárias	619.000,00	433.387,39		
Subtotal das Despesas	256.490.767,00	248.258.162,85		
Outros Ajustes		-		
Total das Despesas	256.490.767,00	248.258.162,85		100,00%
Economia Orçamentária		8.232.604,15	-3,21%	3,32%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(68.428.814,11)		38,05%

Demonstrativos contábeis: doc. 14

Procedemos ajuste na receita, com a inclusão da importância de R\$ 14.742.260,48, referente a transferências financeiras (doc. 14 – págs. 04 e 15 e doc. 15.A – pág. 01) efetuadas pela Prefeitura e Câmara Municipais e pelo Departamento de Água e Esgoto, decorrente de abono salarial concedido a seus servidores, de responsabilidade dos entes de origem, instituído pela Lei Municipal nº 5.737, de 06 de maio de 2009, extensível aos inativos e pensionistas, e prorrogado até março de 2022, por meio da Lei Municipal nº 7.453, de 01 de junho de 2021 (doc. 15 – pág. 12).

A inclusão faz-se necessária visto que, no campo das despesas, os pagamentos desse abono foram contabilizados como orçamentários, na folha de pagamento da Fundação, evitando-se, com isso a distorção do resultado orçamentário, que seria deficitário, no valor de R\$ 83.171.074,59, correspondente a -50,38%.

Por seu turno, as “Outras Receitas” estão assim compostas, conforme consignado do item B.1.3, deste Relatório:

- Compensação Previdenciária: R\$ 4.503.930,01;
- Aportes: R\$ 35.502.723,69; e
- Amortização de Parcelamentos: R\$ 12.923.730,66.



O déficit na execução orçamentária decorre de subestimativa das despesas orçamentárias na peça de planejamento do exercício, fixada inicialmente em R\$ 198.490.767,00 (doc. 14 – pág. 01), inferior, inclusive, à despesa empenhada no exercício anterior, que foi de R\$ 233.925.000,94 (doc. 16).

Ratifica esse entendimento o fato de que o DRAA 2021 (data focal 31.12.2020) apontava a existência de 479 servidores cuja inatividade era iminente (doc. 17 – pág. 10), tanto assim que, no exercício em apreciação, foram concedidas 233 aposentadorias, autuadas e analisadas pela Fiscalização (vide item B.2.1), portanto, mantidas as demais despesas na condição *ceteris paribus*, havia expectativa de crescimento de dispêndios com o pagamento de novos inativos, cuja estimativa deveria ter sido contemplada na peça orçamentária.

A título de informação, listamos abaixo a evolução do quantitativo de beneficiários (inativos e pensionistas) da Fundação, que evidencia tendência de crescimento nos últimos 05 anos, portanto, havendo previsibilidade de crescimento na folha de pagamentos, fato que deve ser considerado quando da elaboração do orçamento anual.

Exercícios	Inativos	Pensionistas	Beneficiários	Processos
2017	2.529	764	3.293	TC-002273.989.17
2018	2.738	787	3.525	TC-002602.989.18
2019	2.927	830	3.757	TC-002967.989.19
2020	3.062	833	3.895	TC-004477.989.20
2021	3.208	878	4.086	TC-002965.989.21

Importa anotar também que concorre para a ocorrência do déficit orçamentário a superestimativa das receitas, em especial daquelas decorrentes de contribuições, cuja arrecadação foi 17,09% inferior à previsão inicial² (doc. 14 – pág. 01).

Tal como ocorrido no exercício anterior, o déficit na execução orçamentária fez surgir déficit financeiro no exercício ora em apreço.

E da mesma forma que anteriormente, o déficit financeiro foi amparado por superávit financeiro de exercícios anteriores (art. 43, *caput* e § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964), mediante abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 58.000.000,00, nos termos do Decreto Municipal nº 15.652, de 25 de outubro de 2021 (doc. 18 – pág. 03).

² Previsão inicial: R\$ 148.807.007,00; Receita realizada: R\$ 123.380.661,08.



Em que pese o permissivo da Lei n° 4.320/1964, a prática não se aplica ao presente caso, eis que lei geral tratando de normas gerais de direito financeiro, devendo ser seguidos os mandamentos da Lei n° 9.717, de 27 de novembro de 1998 (com alterações posteriores), visto tratar-se de lei específica que dispõe sobre as regras para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo que se passa a expor.

Dentre essas regras, podemos citar, *prima facie*, vários aspectos que envolvem a promoção do equilíbrio financeiro (e atuarial) dos regimes próprios de previdência social.

De pronto, o art. 1° da citada Lei determina que, para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial, os RPPS devem alicerçar-se em normas de contabilidade e atuária:

Art. 1° Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios;

II - financiamento mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, para os seus respectivos regimes;

Como se vê, o inciso I do art. 1° da Lei n° 9.717/1998, determina que os RPPS deverão realizar avaliação atuarial em cada exercício para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios. Assim, a cada exercício o RPPS deve realizar a reavaliação anual visando não somente o equilíbrio atuarial (de longo prazo), mas também o equilíbrio financeiro, com a garantia de que haverá, **em cada exercício financeiro**, a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações assumidas pelo regime previdenciário, ou seja, a **inexistência** de déficit.

Nesse sentido, o total das contribuições vertidas por um determinado tempo, em adição às demais receitas do plano de benefícios (rendimentos das aplicações, compensações previdenciárias) deve ser, no mínimo, igual ao total

dos benefícios pagos nesse mesmo período³.

O registro, a mensuração e a evidenciação do equilíbrio financeiro se darão por meio da avaliação financeira do RPPS, que levará em consideração o cômputo do resultado financeiro do RPPS, confrontando-se as receitas e as despesas apuradas no exercício de referência, podendo haver superávit ou déficit.

No caso em concreto, na Fundação, no exercício de 2021, as receitas auferidas **não foram suficientes** para o pagamento das despesas com inativos e pensionistas, apresentando, portanto, déficit financeiro, o qual deverá ser suportado pelo Tesouro do ente federativo para que a Funprev alcance o equilíbrio financeiro e consiga pagar os benefícios devidos.

É o que estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 9.717/1998:

Art. 2º A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Demais disso, desde 2018 a Fundação não produz superávits orçamentários, em detrimento das suas reservas técnicas, as quais tem experimentado redução nos últimos exercícios, com consequências atuariais deletérias para o Regime:

Valores em R\$

Exercício	Resultado Orçamentário	Resultado Financeiro	Saldo dos Investimentos	Processo
2018	Déficit -33.652.961,00	537.543.376,63	540.248.896,44	TC-002602.989.18
2019	Déficit -19.689.327,57	598.605.970,62	601.757.165,89	TC-002967.989.19
2020	Déficit -53.807.504,16	572.560.212,27	564.714.090,43	TC-004477.989.20
2021	Déficit -68.428.814,11	530.936.593,15	512.360.495,33	TC-002965.989.21

Com efeito, os recursos dos RPPS devem ser acumulados ao longo do tempo e formarão um superávit financeiro que poderá ser utilizado quando as receitas orçamentárias do exercício não forem suficientes para cobrir todos os

³ Considerando-se a existência de legislação local prevendo o repasse de recursos financeiros para custeio das despesas administrativas (taxa de administração), controlado e segregado das demais receitas do Regime.



benefícios devidos no ano, desde que devidamente demonstradas pelas projeções atuariais, que devem apresentar superávit atuarial.

E, estando o RPPS no Regime Financeiro de Capitalização, que é o caso da Funprev, as contribuições vertidas pelo plano de custeio, pagas pelo ente federativo, pelos segurados ativos e inativos e pelos pensionistas, acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por elas geradas e a outras espécies de aportes, devem ser suficientes para a formação dos recursos garantidores à cobertura dos compromissos futuros no plano de benefícios.

Contudo, no presente caso, não se vislumbra a necessária cobertura dos compromissos futuros da Funprev, eis que, conforme será detalhado no item D.5, adiante, o Regime **apresenta déficit atuarial** desde a data focal 31.12.2019⁴, o que demonstra que a Fundação ainda está em processo de acumulação de recursos.

Tal situação (existência de déficit atuarial) inviabiliza a utilização das reservas financeiras, visto que provoca elevação do déficit atuarial, comprometendo a capacidade futura do Regime para o pagamento dos benefícios previdenciários de seus segurados.

Pelo exposto, ratificamos o entendimento de que cabe ao Tesouro do ente federativo arcar com o valor necessário para que o RPPS alcance o equilíbrio financeiro, no exercício, e consiga pagar os benefícios devidos, nos termos do que dispõe o § 1º do art. 2º da Lei nº 9.717/1998.

Por fim, insta registrar que o aporte para a cobertura do déficit financeiro do exercício nada mais é do que uma consequência da falta de contribuição satisfatoriamente dimensionada nas avaliações atuariais de exercícios anteriores, e/ou por não ter sido implementada em lei quando a avaliação atuarial já indicava a necessidade de sua majoração, bem como pela não adoção, de forma integral, dos mandamentos trazidos pela Emenda Constitucional nº 103/2019, no que tange às alterações das formas de cálculo, concessão e manutenção de benefícios.

Nos 3 (três) últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:

⁴ R\$ 109.941.266,81 - data focal 31.12.2019; R\$ 105.745.811,67 - data focal 31.12.2020; R\$ 323.391.482,72 - data focal 31.12.2021.

2020	Déficit de	R\$	53.807.504,16	-29,87%
2019	Déficit de	R\$	19.689.327,57	-9,86%
2018	Déficit de	R\$	33.652.961,00	-20,34%

* Nos resultados da execução orçamentária foram consideradas as receitas financeiras recebidas.

B.1.2 - RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício Anterior	Exercício Fiscalizado	%
Financeiro	572.560.212,27	530.936.593,15	-7,27%
Econômico	(191.122.991,83)	(23.024.930,83)	-87,95%
Patrimonial	(168.265.263,81)	(191.688.381,40)	13,92%

B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Constatamos a regularidade dos lançamentos e registro das receitas, sendo que estas podem ser assim resumidas:

RECEITAS	2019	2020	2021
Patronal	71.710.878,51	72.462.731,21	70.987.812,65
Segurados	39.642.561,74	40.186.642,22	39.469.117,77
Compensação previdenciária	14.840.999,47	7.837.346,91	4.503.930,01
Rendimentos de aplicações	2.218.086,92	876.959,77	1.309.330,88
Parcelamento de dívidas	12.697.959,33	12.591.937,45	12.923.730,66
Aportes	28.386.218,66	31.555.631,85	35.502.723,69
Taxa de administração*			
Outras	16.461.579,75	14.606.247,37	15.132.703,08
Total	185.958.284,38	180.117.496,78	179.829.348,74

Doc. 15.A – págs. 05/09



Compõe o valor de outras receitas:

- R\$ 14.742.260,48: referente a transferências financeiras para pagamento de abonos salariais de inativos e pensionistas, de responsabilidade da Prefeitura e Câmara Municipais e do Departamento de Água e Esgoto (vide item B.1.1);
- R\$ 75.287,38: serviços administrativos diversos – cobertura de custos referentes a consignatários facultativos (Lei Municipal nº 6.343, de 11 de abril de 2013 – art. 13);
- R\$ 30.707,99: aluguéis de terrenos;
- R\$ 10.044,00: taxa de inscrição em concursos e processos seletivos;
- R\$ 234.557,78: restituições diversas;
- R\$ 39.147,92: honorários de sucumbência;
- R\$ 697,53: Outras receitas não especificadas.

Verificamos que, tão somente com o advento da publicação no Diário Oficial do Município, em 23.09.2021 (doc. 03), da Lei Municipal nº 7.484/2021 (que alterou dispositivos da Lei Municipal nº 4.830/2002), a alíquota de contribuição dos segurados foi majorada para 14,00%, em atendimento ao mandamento do art. 9º, § 4º, da EC nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Tendo em vista a *vacatio legis* de 90 dias, fixada no art. 4º da Lei Municipal nº 7.484/2021 (doc. 03), a nova alíquota, de 14,00%, entrou em vigor tão somente em 22.12.2021, tendo sido aplicada integralmente, até o mês de novembro, a alíquota de 11,00%.

Quanto à folha de pagamento da competência de dezembro de 2021, referida alíquota foi cobrada proporcionalmente, incidindo, neste mês, o percentual de 11,80% (doc. 03-A).

Isto posto, o Regime deixou de auferir receitas a título de contribuição previdenciária dos segurados, na razão do diferencial de 3,00%, no período de 01 de janeiro a 21 de dezembro de 2021, recursos esses que poderiam/deveriam compor os ativos garantidores, e, assim, reduzir o déficit atuarial (*vide* item D.5), bem como o déficit financeiro deste exercício (*vide* item B.1.1).

B.1.3.1 - PARCELAMENTOS

Demonstramos abaixo a situação dos parcelamentos a receber:

Saldo do exercício anterior	R\$ 53.027.477,14
(+) Ajustes firmados no exercício	R\$ 0,00
(-) Recebimentos no exercício	R\$ 12.923.730,66
(+) Atualização monetária e juros do exercício	R\$ 9.313.290,03
(=) Saldo final do exercício	R\$ 49.417.036,51

Verificamos que o Regime Próprio de Previdência tem adotado formalmente as providências cabíveis quanto aos direitos a receber dos órgãos municipais, estando os mesmos devidamente registrados contabilmente.

B.1.3.2 - ADESÃO À LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020

O Município não aderiu à suspensão dos pagamentos das parcelas de dívidas com o RPPS nem das contribuições patronais, permitida pela Lei Complementar nº 173/2020, c/c Portaria SEPRT/ME nº 14.816, de 19 de junho de 2020.

B.1.3.3 - DÍVIDA ATIVA

Demonstramos a seguir a situação da Dívida Ativa da Entidade:

DEVEDORES	WBS Informática (R\$)	Paulo Fernando Chiuso Fernandes (R\$)	TOTAL (R\$)
Saldo em 31.12.2020	30.773,29	253.437,32	284.210,61
(+) Inscrições em 2021	-	-	-
(+) Atualizações, juros e multa	4.154,03	26.015,75	30.169,78
(-) Recebimentos em 2021	-	-	-
(-) Cancelamentos em 2021	-	-	-
(=) Saldo Devedor em 31.12.2021	34.927,32	279.453,07	314.380,39



Quanto aos processos judiciais acerca das inscrições acima, em consulta ao site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e declaração da Origem (doc. 20), constatamos o que segue.

O processo nº 0001049.68.1997.8.26.0071, relativo à dívida de Warlen Benigno da Silva e WBS Comércio de Peças, Acessórios e Componentes Eletrônicos para Veículos Ltda. (WBS – Informática Ltda.-ME), foi desarquivado com reabertura em 06.05.2022, aguardando manifestação do exequente (doc. 20 – pág. 06).

Quanto à dívida de responsabilidade do ex-servidor Paulo Fernando Fernandes Chiuso⁵, em relação a restituição de valores desviados, devidamente corrigidos (doc. 20 – págs. 01, 03/05 e 08/10), tramita no processo físico original de nº 3010982-52.2013.8.26.0071 (ação declaratória de ato de improbidade administrativa c.c. ressarcimento de danos), julgado procedente, e cumprimento de sentença eletrônico nº 0015254-62.2021.8.26.0071, tendo a exequente indicado bens à penhora (doc. 21).

B.2 - OUTRAS DESPESAS

B.2.1 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

No exercício, foram concedidas aposentadorias e pensões, cujas matérias estão sendo tratadas nos autos dos processos TC-011897.989.22 e TC-011898.989.22, respectivamente, com proposta de regularidade; e TC-011900.989.22, TC-011902.989.22, TC-011906.989.22, TC-011908.989.22, TC-011909.989.22 e TC-011912.989.22, aposentadorias com proposta de irregularidade e negativa de registros.

Informamos que o número de segurados do regime em 31 de dezembro de 2021 era de 11.099 (doc. 22), segregados conforme tabela abaixo:

⁵ Em nome do ex-servidor Paulo Fernando Fernandes Chiuso tramita ainda processo criminal sob nº 0002320-53.2013.8.26.0071, paralisado para cobrança do valor da multa penal imposta, não sendo a Fundação responsável por seu andamento, haja vista não ser parte na respectiva ação.



	2021
ATIVOS	7.013
INATIVOS	3.208
PENSIONISTAS	878
OUTROS	-

Verificamos divergência no quantitativo de segurados ativos informado pela Fundação (7.013), quando cotejado com o DRAA (6.966), conforme tratado no item D.5, deste Laudo Técnico.

No exercício em exame, as despesas pagas com benefícios concedidos totalizaram R\$ 242.718.658,53 (doc. 23).

	Totais das despesas em 2021 com benefícios concedidos
INATIVOS	R\$ 211.413.363,44
PENSIONISTAS	R\$ 31.305.295,09

Além de aposentadorias e pensões, no exercício de 2021, foi paga a importância de R\$ 20.234,91, a título de auxílio acidente, conforme decisão judicial (doc. 24).

Constatamos que no exercício em exame não foram promulgadas leis municipais alterando a regulamentação das carreiras dos servidores quanto aos direitos previdenciários, no que toca a benefícios que tenham impacto financeiro ou atuarial no RPPS.

B.2.2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Demonstramos, abaixo, a situação das despesas administrativas da Entidade:

Exercícios das Remunerações	2018	2019	2020
Remuneração (civis e militares)	343.764.306,19	539.492.364,97	535.667.503,54
Exercícios das Desp. Adm.	2019	2020	2021
Despesas administrativas: total	5.041.294,58	5.829.037,25	5.290.011,41
Percentual apurado	1,47%	1,08%	0,99%

O valor das remunerações de 2020 foi extraído do DRAA 2021 – data focal 31.12.2020 (doc. 17 – pág. 25) e as despesas de 2021, do balancete (doc. 25).

A Entidade em tela realizou gastos administrativos dentro do limite de 2% do valor total das remunerações (servidores ativos), proventos (inativos) e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício anterior ao examinado (inciso VIII, art. 6º da Lei 9.717/98 e artigo 41 e seus incisos da Orientação Normativa SPS nº 02/09).

A Entidade **ainda não** implementou a adequação aos novos parâmetros para cálculo da taxa de administração dos Regimes Próprios de Previdência Social-RPPS (doc. 26), estabelecidos pela Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020⁶.

Houve adesão ao Pró-Gestão RPPS da Secretaria de Previdência – MTP e a Entidade possui certificação no nível I, conforme doc. 27.

⁶ Art. 4º Os entes federativos deverão adotar os procedimentos administrativos, atuariais, legais e orçamentários necessários para cumprimento do disposto nesta Portaria e aplicação dos novos limites e base de cálculo da Taxa de Administração, fixados no inciso II do caput do art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008, que serão **aplicados a partir do primeiro dia do exercício subsequente a sua aprovação**.

O prazo para essas adequações foi alterado pela Portaria MTP nº 905, de 9 de dezembro de 2021.

Art. 3º Fica prorrogado para 30 de junho de 2022 o prazo previsto no parágrafo único do art. 4º da Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, para a adoção dos procedimentos administrativos, atuariais, legais e orçamentários necessários para cumprimento das disposições ali previstas, para aplicação, nos exercícios seguintes, dos novos limites e base de cálculo da Taxa de Administração de que trata o art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008.

Parágrafo único. A Secretaria de Previdência considerará, na verificação dos limites da taxa de administração do exercício de 2022, para os entes federativos que não fizeram a adequação prevista no caput até 31 de dezembro de 2021, o limite de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior.



B.2.3 - ENCARGOS SOCIAIS

Constatamos que os recolhimentos dos encargos sociais foram efetuados.

B.2.4 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Examinamos, por amostragem, as despesas efetuadas no exercício e constatamos a sua regularidade quanto ao aspecto formal.

B.3 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Segundo nossos testes efetuados, verificamos a correta adequação desses três setores.

PERSPECTIVA C – EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS

C.1 - CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES

No período não foram selecionados, por meio do Sistema Audesp – fase IV, contratos para instrução e acompanhamentos da execução.

C.1.1 - CONTRATOS COM EMPRESAS DE CONSULTORIA

Constatamos, no exercício, os ajustes a seguir:



01	Contrato nº:	004/2015
	Data:	18.12.2015
	Contratada:	Crédito e Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda.
	CNPJ:	11.340.009/0001-68
	Valor:	R\$ 9.600,00 (R\$ 800,00/mês)
	Objeto:	Serviços de Consultoria, Gerenciamento e Análise da Carteira de Investimentos, bem como de novos investimentos solicitados pela Funprev, enquadramento dos fundos de investimento perante a Resolução em vigor promulgada pelo Banco Central do Brasil e demais legislações pertinentes, análise do regulamento dos fundos de investimentos, acesso à rentabilidade comparativa dos fundos dos investimentos por cada seguimento, análise de risco da carteira de investimentos e relatórios detalhados (mensais e bimestrais), sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS.
	Prazo:	12 meses (do primeiro dia subsequente à assinatura do presente); – Prorrogado por mais 12 meses, mediante 1º Termo Aditivo, com término em 17 de dezembro de 2017; – Prorrogado por mais 12 meses, mediante 2º Termo Aditivo, com término em 17 de dezembro de 2018; – Prorrogado por mais 12 meses, mediante 3º Termo Aditivo, com término em 17 de dezembro de 2019; – Prorrogado por mais 12 meses, mediante 4º Termo Aditivo, com término em 17 de dezembro de 2020; e – Prorrogado até a finalização de certame licitatório para nova contratação ou por um período de 06 meses, o que correr primeiro, mediante 5º Termo Aditivo.
	Licitação ou dispensa:	Pregão Presencial nº 02/2015
	Registro CVM:	Sim

Doc. 28

02	Contrato nº:	03/2021
	Data:	18.06.2021
	Contratada:	Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda.
	CNPJ:	11.340.009/0001-68
	Valor:	R\$ 28.800,00 (R\$ 2.400,00/mês)
	Objeto:	Prestação de serviços de consultoria e assessoramento em investimentos
	Prazo:	24 meses (de 18.06.2021 a 17.06.2023)
	Licitação ou dispensa:	Pregão Eletrônico nº 01/2021
	Registro CVM:	Sim

Doc. 29



Os relatórios e/ou análises fornecidos pela empresa no exercício fiscalizado (doc. 30) estão em conformidade com o objeto da contratação, fornecendo análises adequadas e individualizadas dos investimentos sugeridos ao Regime.

C.1.2 - CONTRATOS EXAMINADOS (*IN LOCO*)

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação *in loco* dos contratos.

PERSPECTIVA D - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

D.1 - LIVROS E REGISTROS

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação *in loco* dos recursos atinentes a Livros e Registros.

D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização, não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AudeSP, com exceção do informado no item seguinte.

D.3 - PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício (doc. 31):

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	45	45	41	41	4	4
Em comissão						
Total	45	45	41	41	4	4
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados						

Quanto ao quadro de pessoal, cumpre-nos anotar que, por meio da Lei Municipal nº 7.414, de 17 de dezembro de 2020 (doc. 32), foram criadas 06 funções de confiança de chefias de seção na estrutura organizacional da Funprev. Referida Lei também criou o Anexo XXI à Lei Municipal nº 6.006, de 17 de dezembro de 2010, com alterações posteriores (doc. 33 – págs. 59/72), elencando as descrições das funções de confiança dos Chefes de Seção e dos Diretores de Divisão que, nos termos dos Decretos Municipais nº 11.086, de 17 de novembro de 2009 e nº 11.221, de 23 de abril de 2010 (doc. 34), deverão ser exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Importa também registrar que, no Anexo XVII da Lei Municipal nº 6.006/2010 (doc. 33 – págs. 42/43), encontra-se quantificado o quadro permanente de Conselheiros (12) e de Funções de Confiança do Órgão (12).

Observamos, contudo, uma pequena inconsistência nas Leis citadas: enquanto o Anexo XVII da Lei Municipal nº 6.006/2010 apresenta a quantidade de 9 (nove) Chefes de Seção, o Anexo XXI do mesmo normativo legal e o Anexo I da Lei Municipal nº 7.414/2020 trazem a descrição das atribuições de somente 8 (oito) Chefes de Seção e mais a função de confiança de Secretária da Presidência (doc. 33 – pág. 59/61 e doc. 32 – págs. 02/03, respectivamente).

Constatamos essa mesma inconsistência no Quadro de Pessoal extraído do Sistema Audeps (doc. 31), o qual retrata a quantidade de funções de confiança de acordo com o Anexo XVII da Lei Municipal nº 6.006/2010, ou seja, 3 Diretores e 9 Chefes de Seção, omitindo a função de Secretária da Presidência.

Informamos que não houve contratações por tempo determinado no exercício fiscalizado.

No mais, foram admitidos servidores efetivos mediante concurso público, cuja matéria está sendo tratada nos processos TC-012094.989.22, TC-012095.989.22 e TC-012096.989.22, com proposta pela regularidade.

D.3.1 - FÉRIAS PENDENTES (NÃO GOZADAS)

Verificamos, no exercício fiscalizado, a existência de férias vencidas/pendentes e não gozadas pelos servidores da Fundação, em desacordo com o preceituado no art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, conforme declarado pela Origem (doc. 35).

A seguir, indicamos, a título exemplificativo, os servidores com férias vencidas:

Servidor	Data de Admissão	Períodos Aquisitivos
Adão Francisco Lofrano Júnior	10/11/2014	2019/2020
		2020/2021
Andrei Quaggio dos Santos	02/02/2006	2018/2019
		2019/2020
		2020/2021
Diogo Nunes Pereira	03/10/2011	2019/2020
		2020/2021
Ilson Miedes	12/11/2007	2019/2020
		2020/2021
Maria Aparecida Telles de Lima Rala	03/08/2009	2019/2020
		2020/2021
Michele Lazzarini Martins Hidalgo	10/08/2010	2019/2020
		2020/2021
Renan Cristian Boaventura	26/07/2018	2019/2020
		2020/2021
Ricardo José Baro	28/07/2014	2019/2020
		2020/2021

Em relação ao servidor Andrei Quaggio dos Santos, tendo em vista a existência de férias não fruídas relativas a 3 períodos aquisitivos, anotamos também descumprimento ao artigo 151, §2º da Lei Municipal nº 1.574, de 07 de maio de 1971⁷ (Estatuto dos Servidores Públicos do Município):

⁷ Disponível em: <https://www.bauru.sp.leg.br/legislacao/legislacao-municipal/>. Acesso em: 06 jul. 2022.



Art. 151. O funcionário terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, observada a escala que for aprovada.

[...]

§2º É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta a necessidade do serviço e pelo máximo de 2 (dois) anos consecutivos. (grifo nosso; sic)

D.4 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Constatamos a existência de expediente como segue:

1	Número:	TC-015044.989.21
	Interessado:	Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - Funprev
	Objeto:	Ofício da Presidência da Funprev informando ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, fraude sofrida pela Entidade, em razão da utilização de Ofício e e-mail falso, por terceira pessoa, perante Banco contratado pelo Município para gerir a folha de pagamento.
	Procedência:	Não se aplica

Em apertada síntese, o Órgão fiscalizado detectou, quando da conciliação bancária, ter sido vítima de fraude, decorrente de utilização de e-mail falso, no qual foi solicitado ao Banco Bradesco que transferisse recursos, no valor de R\$ 78.435,14, para conta de terceiros no Estado do Espírito Santo.

Ocorre que o Banco Bradesco reconheceu a falha no procedimento, tendo ressarcido integralmente à Funprev o valor transferido indevidamente.

No âmbito da Funprev, foi aberta sindicância interna, na qual não se constatou envolvimento de servidores e/ou gestores da Entidade, tendo o processo sido arquivado.

Por fim, anotamos que a abertura de Inquérito Policial solicitada pela Funprev, foi indeferida pela autoridade policial, sob a alegação que cabe à vítima, no caso a Instituição Financeira, a formalização da respectiva representação.

D.5 - ATUÁRIO

Informamos, a seguir, a situação atuarial (Resultado) do Regime:

DRAA entregue a SPREV em	Situação atuarial	Valor R\$
2022*	Déficit	323.391.482,72
2021	Déficit	105.745.811,67
2020	Déficit	109.941.266,81
2019	Superávit	510.312,94

O valor do déficit atuarial acima informado foi extraído do parecer elaborado pela empresa Actuarial – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda. – CNPJ nº 00.767.919/0001-05, subscrito pelo atuário Luiz Cláudio Kogut – MIBA nº 1.308 e entregue à Funprev (doc. 36 – pág. 20).

Situação da implementação das medidas indicadas no parecer atuarial e/ou no DRAA entregue à Secretaria da Previdência em 2021 e/ou Relatório da Avaliação Atuarial elaborado pelo atuário (Data focal 31.12.2020):

	Descrição	Implementado	
		Sim	Não
a)	Revisão do plano de equacionamento vigente, previsto na Lei Municipal 7.115/2018 ou Aumento gradual das alíquotas patronais, correspondendo sempre ao dobro das alíquotas dos servidores ou Adotar as novas regras da Reforma da Previdência (Emenda Constitucional nº 103/2019). (doc. 17 – pág. 31 e doc. 37 – pág. 23)		X (Ver item E deste relatório)
b)	Adaptação da forma de custeio da Taxa de Administração aos novos parâmetros da Portaria Nº 19.451, de 18 de agosto de 2020. (doc. 37 – pág. 26).		X

Doc. 38

Excetuando-se o aporte de R\$ 31.502.723,69 (vide item B.1.3), estabelecido pela Lei Municipal nº 7.115/2018, apuramos que no exercício em exame **não** houve aportes adicionais por parte dos órgãos municipais para equacionamento do déficit atuarial.

No mais, constatamos as seguintes inconsistências no DRAA entregue à SPREV em 2022 (doc. 39), elaborado pela empresa Actuarial – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda. – CNPJ nº 00.767.919/0001-05, subscrito pelo atuário Luiz Cláudio Kogut – MIBA nº 1.308:



- Informado déficit atuarial de R\$ 119.605.312,49⁸ (doc. 39 – pág. 20), diferente do valor apurado no parecer elaborado pela empresa e entregue à Funprev (R\$ 323.391.482,72; doc. 36 – pág. 20).
- Inexistência da informação do último recenseamento previdenciário (doc. 39 – pág. 11). Insta anotar que, conforme recomenda o atuário, “é fundamental que o RPPS institua rotina permanente de manutenção e aperfeiçoamento das informações cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, não só para fornecer dados qualificados para avaliações atuarias, mas também para uma gestão previdenciária mais eficiente” (doc. 36 – pág. 18).
- Falta de segregação dos ativos garantidores em aplicações em renda fixa e variável (lançados integralmente como renda fixa – doc. 39 – pág. 19 e doc. 30 – págs. 73/74).
- Recursos aplicados (ativos garantidores) em imóveis (R\$ 3.056.067,66) informado como aplicações no segmento renda fixa (doc. 39 – pág. 19 e doc. 40).
- Divergência no quantitativo de segurados ativos informados pela Origem (7.013 - doc. 22) e o constante no DRAA (6.966 - doc. 39 – pág. 10).

Diante do exposto, entendemos que os dados entregues à Sprex não refletem de forma fidedigna a realidade da Fundação.

D.6 - GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

D.6.1 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Observamos a boa ordem e organização dos documentos que compõem os processos de investimentos.

⁸ Conforme parecer atuarial (doc. 36 – pág. 23 e doc. 39 – pág. 20), esse valor, de R\$ 119.605.312,49 (desprezamos a diferença de R\$ 0,01 devido à imaterialidade), corresponderia ao **superávit atuarial**, caso a Funprev/Município de Bauru adotasse integralmente os mandamentos da EC n° 103/2019 e reduzisse a isenção de inativos no teto do RGPS para 3 salários-mínimos.

D.6.2 - RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

De acordo com declaração emitida pelo gestor do RPPS (doc. 41) e relatórios emitidos pela empresa de consultoria (doc. 30 – pág. 83), a rentabilidade positiva da carteira de investimentos do Regime no exercício em exame foi da ordem de 1,67%, não atingindo a meta atuarial, que era de 15,96%.

Constatamos ainda, que o montante de investimentos do regime em 31.12.2020 era de R\$ 564.714.090,43 e em 31.12.2021 era de R\$ 512.360.495,33 (doc. 30 – pág. 72) e que, segundo dados fornecidos pelo Regime (doc. 41), o resultado positivo foi da ordem de R\$ 9.487.776,78.

Nada obstante a rentabilidade positiva, observamos decréscimo de R\$ 52.353.595,10 (R\$ 564.714.090,43 – R\$ 512.360.495,33) no montante investido, tendo os resgates (R\$ 597.304.062,71) superado em R\$ 61.841.371,90 os novos investimentos e reinvestimentos (R\$ 15.650.000,00 + R\$ 519.812.690,81 = R\$ 535.462.690,81 – doc. 42), evidenciando o déficit financeiro do exercício, conforme relatado no item B.1.1, retro.

Anotamos que, conforme dados extraídos do relatório da consultoria de investimentos (doc. 30 – pág. 92), as aplicações no segmento de renda variável apresentaram retorno negativo de R\$ 7.909.698,35, sendo que, em termos percentuais, destacamos os fundos abaixo, cuja performance anual foi significativamente inferior aos principais índices do mercado acionário brasileiro⁹:

⁹ **Ibovespa** é o principal indicador de desempenho das ações negociadas na B3 e reúne as empresas mais importantes do mercado de capitais brasileiro.

IBrX 50 (Índice Brasil 50) é um índice de retorno total, que mede o desempenho médio das cotações dos 50 ativos de maior negociabilidade e representatividade do mercado de ações brasileiro.

IBrX 100 (Índice Brasil 100) é um índice de retorno total, que mede o desempenho médio das cotações dos 100 ativos de maior negociabilidade e representatividade do mercado de ações brasileiro.

IBrA (Índice Brasil Amplo) é o indicador do desempenho médio das cotações de todos os ativos negociados no mercado a vista (lote-padrão) da B3 que atendam a critérios mínimos de liquidez e presença em pregão, de forma a oferecer uma visão ampla do mercado acionário.

Nome do Fundo	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	2021
BTG PACTUAL ABSOLUTO INSTITUCIONAL FIC ACOES	-0,62%	-2,53%	1,73%	0,99%	3,64%	1,29%	-7,33%	-6,84%	-8,84%	-13,06%	-6,71%	-0,69%	-33,77%
BB RETORNO TOTAL FIC ACOES								-6,16%	-7,71%	-8,50%	-3,26%	1,50%	-22,19%
SULAMERICA EQUITIES FI ACOES	-3,26%	-3,49%	2,52%	2,02%	6,62%	1,40%	-3,32%	-3,82%	-7,31%	-11,57%	-5,67%	4,94%	-20,36%
BRADESCO SELECTION FI ACOES	-2,48%	-3,24%	0,16%	3,39%	5,99%	2,09%	-4,87%	-2,27%	-8,28%	-8,62%	-1,96%	2,00%	-17,61%
ITAU FOF RPI ACOES													
IBOVESPA ATIVO FIC FI	-2,34%	-3,85%	3,89%	2,83%	5,11%	0,58%	-4,55%	-3,13%	-6,60%	-8,78%	-2,06%	1,88%	-16,64%
BNP PARIBAS ACTION FIC ACOES	-3,25%	-4,48%	4,45%	1,86%	5,53%	1,67%	-4,68%	-3,92%	-6,13%	-8,24%	-2,73%	3,75%	-16,02%
VINCI MOSAICO FI ACOES	-3,00%	-3,17%	4,02%	3,16%	4,88%	-0,43%	-4,11%	-2,20%	-6,97%	-8,38%	3,51%	0,12%	-12,82%

Principais Índices do Mercado Acionário

IBOVESPA:	-3,32%	-4,37%	6,00%	1,94%	6,16%	0,46%	-3,94%	-2,48%	-6,57%	-6,74%	-1,53%	2,85%	-11,93%
IbrX-50	-2,78%	-3,80%	6,08%	2,90%	6,18%	0,66%	-3,85%	-3,50%	-7,47%	-6,27%	-1,81%	3,76%	-10,54%

Cumpra anotar que a aplicação inicial do fundo BB Retorno Total Fic Ações ocorreu em agosto/2021 e, no período de agosto a dezembro de 2021, as variações dos índices do mercado de ações acima foram os seguintes: Ibovespa: -13,9%; IBrX-50: -14,73%; IBrX-100: -14,98% e IBrA: -15,03%.

D.6.3 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Demonstramos abaixo a situação dos investimentos em 31.12.2021:

A Investimento do RPPS:

Segmento de Renda Fixa

Valores

322.115.330,85

Segmento de Renda Variável e Investimento Estruturado

143.342.051,44

Segmento de Investimento no Exterior

46.903.113,04

Investimentos com Taxa de Administração

-

Total de Investimentos
512.360.495,33
B Ajustes:

Ajuste para Perdas Estimadas

22.515.383,83

C Imóveis:

Imóveis com finalidade previdenciária do RPPS

3.056.067,66

Verificado, no relatório da consultoria de investimentos (doc. 30 – págs. 72 e 74), no encerramento do exercício, o seguinte desenquadramento em relação à política de investimentos, bem como aos limites da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, atualizada:

Resolução 3.922/2010			Carteira (R\$)		Limites da Política de Investimentos	
Segmento	Tipo de Ativo	Limite	Valor	%	Inf.	Sup.
Renda Variável	Art. 8º III - FI Multimercado	10,00%	53.067.987,47	10,36%	5,00%	10,00%

Também constatamos que o Regime mantinha, em 31.12.2021, **24,52%** (R\$ 9.307.570,50) dos seus recursos aplicados no fundo BTG Pactual 2024 Títulos Públicos Fundo de Investimento Renda Fixa – CNPJ nº 23.176.675/0001-91, conforme verificado no relatório da consultoria de investimentos (doc. 30 – pág. 71), ultrapassando o limite de 15,00% (quinze por cento) estabelecido pelo art. 14, da Resolução CMN nº 3.922/2010:

Art. 14. O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo, observado o disposto no art. 12. **(Redação do caput dada pela Resolução BACEN Nº 4604, de 19/10/2017).**

Na amostragem realizada, constatamos que antes da primeira aplicação nos Fundos de Investimento, houve reuniões do Conselho Curador/Comitê de Investimentos devidamente registradas em atas para análise dos investimentos propostos.

Na análise, por amostragem, dos investimentos realizados no exercício em tela não constatamos situações atípicas em seus regulamentos/prospectos.

D.7 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

De acordo com o Certificado de Regularidade, emitido pela Secretaria de Previdência, a Entidade vem observando os critérios e o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei nº 9.717/1998.



D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados¹⁰, verificamos que, no exercício em análise, o Instituto de Previdência descumpriu as seguintes recomendações deste Tribunal:

Exercício: 2019	TC-002967.989.19	DOE: 28.05.2021	Data do Trânsito em julgado: 22.06.2021
Recomendação:			
<ul style="list-style-type: none"> Contemple nos moldes legais a execução da programação das férias anuais dos funcionários. (item D.3.1). 			

Doc. 43

Exercício: 2018	TC-002602.989.18	DOE: 23.06.2020	Data do Trânsito em julgado: 14.07.2020
Recomendação:			
<ul style="list-style-type: none"> Elabore, em conjunto com executivo municipal, um estudo acerca da exequibilidade do plano de amortizações proposto pela Lei Municipal nº 7.115/2018, conforme reclamado pelo art. 19, § 2º, da Portaria MPS nº 403/2008, alterada pela Portaria MPS nº 21/2013, bem como pelo disposto no art. 64 da Portaria MPS nº 464/2018. (item D.5). 			

Doc. 44

D.9 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS APRECIADOS

Exercício	Número do Processo	Decisão
2019	TC-002967.989.19	Regular, com ressalvas
2018	TC-002602.989.18	Regular, com ressalvas
2017	TC-002273.989.17	Regular, com ressalvas

¹⁰ Contas do exercício de 2020 (TC-004477.989.20): em trâmite.

PERSPECTIVA E - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019
E.1 - ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019

	SIM	NÃO	PREJ.	LEI Nº	DATA
Houve o ajuste da alíquota de contribuição previdenciária dos servidores para, no mínimo, 14% ou foi adotada alíquota progressiva? (Art. 11 e art. 9º, § 4º, da EC 103/2019)	X			7.484	21.09.2021 ¹
Houve o ajuste da alíquota de contribuição previdenciária patronal para, no mínimo, 14%? (Art. 11 e art. 9º, § 4º, da EC 103/2019)	X			7.484	21.09.2021
O rol de benefícios do regime próprio de previdência social está limitado às aposentadorias e à pensão por morte? (Art. 9º, § 2º, da EC 103/2019)	X			7.410	17.12.2020
Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade, foram pagos diretamente pelo ente federativo e não correram à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula? (Art. 9º, § 3º, da EC 103/2019)	X			7.115	21.09.2018
Houve a vedação da incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo? (Art. 39, § 9º da CF, incluído pela EC 103/2019)	X			Norma de aplicabilidade imediata ¹¹	
Após a publicação da EC103/2019 foi firmado novo parcelamento de débitos do ente federativo com o regime próprio com prazo superior a sessenta meses? (Art. 9º, § 9º e art. 31 da EC nº 103/2019, c/c art. 195, § 11 da Constituição)		X ²			
Foi proposta ou aprovada legislação para instituição do regime de previdência complementar? (Art. 9º, § 6º, da EC 103/2019).		X ³			

¹¹ Disponível em: <http://sa.previdencia.gov.br/site/2019/11/Quadro-de-Applicabilidade-da-EC-103.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2022.



¹ Nova alíquota passou a vigorar a partir de 22.12.2021 (vide item B.1.3).

² Vide item B.1.3.1.

³ Lei Municipal nº 7.526, de 15 de fevereiro de 2022.

SÍNTESE DO APURADO

ITEM DO RELATÓRIO		
B.1.1	Receita total arrecadada	R\$ 179.829.348,74 ¹
B.1.1	Despesa total realizada	R\$ 248.258.162,85
B.1.3.1	Saldo total dos parcelamentos do Município com o Regime Próprio de Previdência Social em 31.12.2021	R\$ 49.417.036,51
B.2.1	Despesa com benefícios concedidos	R\$ 242.718.658,53
D.5	Resultado atuarial em 31.12.2021	Déficit Atuarial R\$ 323.391.482,72
D.6.2	Montante da carteira de investimentos em 31.12.2021	R\$ 512.360.495,33

¹ Considerando a transferência financeira.

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável à espécie, para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do artigo 2º c.c. os artigos 27, 32 e 33 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, a fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.2 - ÓRGÃOS DIRETIVOS

- O Regime não parametrizou a comprovação do requisito de experiência, estabelecido no art. 12, inc. I, da Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020, o que pode dificultar o cumprimento do dispositivo legal.



B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Déficit na execução orçamentária, decorrente, especialmente, de subestimativa das despesas e superestimativa das receitas, sobretudo, daquelas decorrentes de contribuição.
- Abertura de crédito adicional suplementar, amparado em superávit financeiro do exercício anterior, em desconformidade com a Lei nº 9.717/1998.

B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

- Desatendimento ao § 4º, do art. 9º, da EC nº 109/2019 no período de 01 janeiro a 21 de dezembro de 2021, em função da tardia implementação da alíquota de 14%, levando à renúncia de receita na razão diferencial de 3,00% ao mês, no período em tela.

D.3 - PESSOAL

- Incoerência entre Anexo XVII da Lei Municipal nº 6.006/2010 (com alterações posteriores), que apresenta o quantitativo de 09 (nove) Chefes de Seção, e o Anexo I da Lei Municipal nº 7.414/2020, que traz a descrição das atribuições de somente 8 (oito) Chefes de Seção e mais a função de confiança de Secretária da Presidência.

D.3.1 - FÉRIAS PENDENTES (NÃO GOZADAS)

- Existência de servidores com mais de 01 período de férias vencidas e não gozadas (**reincidência**).
- Servidor com mais de 02 períodos de férias acumuladas, em afronta ao estabelecido pela Lei Municipal nº 1.574/1971.

D.5 - ATUÁRIO

- Déficit atuarial de R\$ 323.391.482,72, conforme relatório elaborado pela consultoria atuarial.



- Divergência no déficit atuarial informado no DRAA 2022 (R\$ 119.605.312,49) com o apurado no Relatório da Avaliação Atuarial Ano Base 2022 elaborado pela consultoria atuarial (R\$ 323.391.482,72).
- Não implementação das recomendações do atuário no DRAA 2021 (data focal 31.12.2020).
- Inconsistências no DRAA 2022 – data focal 31.12.2021, entregue à SpreV.

D.6.2 - RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

- Não atingimento da meta atuarial.
- Decréscimo do saldo dos investimentos, ratificando a existência de déficit financeiro no exercício.
- Aplicações no segmento Renda Variável com retornos significativamente inferiores aos principais índices do mercado acionário brasileiro.

D.6.3 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

- Desenquadramento aos limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 3.922/2010 e à política de investimentos.

D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- Desatendimento às recomendações desta e. Corte de Contas.

Os detalhes dessas ocorrências encontram-se nos tópicos correspondentes do presente relatório.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-4.3 - Marília, 28 de julho de 2022.

Edson Yokoyama
Agente da Fiscalização



**Unidade Regional de Marília
UR-04**



Senhor Diretor Técnico de Divisão,

Vistos.

De acordo com a manifestação retro/supra.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-4.3 - Marília, 28 de julho de 2022.

**Denise Fogolin
Chefe Técnica da Fiscalização**